

RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a forma de cálculo do *Fator de Avaliação Discente* (α) utilizado nas diretrizes para julgamento dos pedidos de Progressões Funcionais nas Classes A, B, C e D e de Promoções da Classe C para a Classe D da Carreira Docente.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução Complementar nº 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, a Resolução nº 07/2015, de 17 de abril de 2015, da Congregação da Escola de Engenharia, e a Resolução nº 09/2016, de 21 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve:

Art. 1º. Utilizar o *Quadro Síntese de Informações* prestadas pelos discentes sobre o desempenho didático docente, conforme apresentado no Anexo II da Resolução nº 09/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como parte integrante do cálculo do *Fator de Avaliação Discente* (α) previsto na Resolução nº 07/2015 da Congregação da Escola de Engenharia.

Parágrafo Único. Serão considerados os referidos quadros sínteses integrantes dos 2 (dois) últimos relatórios individuais de atividades docentes, correspondentes aos 4 (quatro) últimos semestres letivos.

Art. 2º. O *Fator de Avaliação Discente* (α) será calculado da seguinte forma, considerando a *Média* (M) correspondente à pontuação geral do *Quadro Síntese de Informações*:

$$\alpha = (\alpha_{Semestre\ 1} + \alpha_{Semestre\ 2} + \alpha_{Semestre\ 3} + \alpha_{Semestre\ 4}) / 4$$

onde:

$$\alpha_{Semestre\ n} = 1 \quad (\text{para } M_{Semestre\ n} < 0)$$

$$1 \leq \alpha_{Semestre\ n} \leq 1,2 \quad (\text{para } M_{Semestre\ n} \geq 0 \text{ ou indisponível})$$

Conforme critérios aprovados pela Câmara Departamental, que se basearão na $M_{Semestre\ n}$ e em outras informações relevantes

n – índice referente a cada um dos quatro últimos semestres letivos

Art. 3º. O docente deverá anexar ao requerimento de solicitação de avaliação de sua progressão funcional nas Classes A, B, C e D ou de avaliação de sua promoção da Classe C para a Classe D o resultado levantado para o *Fator de Avaliação Discente* (α) conforme o Art. 2º. desta Resolução com as devidas comprovações e aprovação pela Câmara Departamental, mediante parecer fundamentado.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.


Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia